PROJETO DE LEI 01-00025/2015 do Vereador Abou Anni (PV)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ver. NATALINI (PV)

"Introduz alterações na Lei n°. 16.097, de 29 de dezembro de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade dos cobradores nos veículos do transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° O artigo 16 da Lei no. 16.097, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 O artigo 1º da Lei 13.207, de 09 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso." (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/02/2015, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.